INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CERES AGRO SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e o **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.613, de 08 de março de 2022 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

(i) Constituir o **CERES AGRO SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, bem como sua classe única de cotas denominado **CLASSE ÚNICA DO CERES AGRO SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" ou "Classe Única", respectivamente), ambos com prazo de duração indeterminado, regido nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais disposições aplicáveis à espécie;

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente Instrumento ("Regulamento");

(iii) Estabelecer, como público-alvo do Fundo, investidores classificados como investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30");

(iv) Estabelecer que o patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas;

(v) Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10 da Resolução CVM 175;

(vi) Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

(a) **Custodiante**: Será o **BANCO BTG PACTUAL S.A**., instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para prestar os serviços de custódia, conforme descrito no item 4.4 do Regulamento, referente à Classe Única.

(b) **Escriturador**: Será o Administrador, acima qualificado, para prestar os serviços de escrituração das cotas da Classe Única.

(c) **Consultor Especializado**: Será contratada pelo Gestor, nos termos do art. 32, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em nome da Classe, a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33 ("Agente de Cobrança" ou "Consultora Especializada") para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada com relação aos Direitos Creditórios, observado o disposto no Regulamento, no "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de e Cobrança de Direitos Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças"* ("Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria") e na regulamentação aplicável.

(vii) Declarar, em observância ao artigo 10, II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente;

(viii) Em observância ao artigo 10, VI, da Resolução CVM 175, estipular o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única;

(ix) Consignar ainda, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM, quando de seu registro na página mundial de computadores da referida autarquia. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo, acessível ao público no sistema SGF da CVM;

(x) Que este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1368-C do Código Civil;

(xi) Aprovar a emissão, inicialmente, de até 75.000 (setenta e cinco mil) cotas da subclasse sênior da Classe Única ("Cotas Seniores"), todas nominais e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante inicial de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a serem ofertadas de forma primária, publicamente, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços e cujos termos e condições estão previstos no "*Apêndice Subclasse Sênior*" do Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento e, de forma complementar, conforme as seguintes informações:

(a) **Número de Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores;

(b) **Série:** 1ª (primeira) série;

(c) **Valor Total da Emissão:** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(d) **Forma de distribuição:** oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais;

(e) **Valor Unitário da Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

(f) **Preço de Integralização:** as Cotas Seniores serão integralizadas na data da 1ª (primeira) integralização pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo seu valor unitário na data da respectiva integralização, na forma prevista no respectivo Apêndice ("Preço de Integralização");

(g) **Data de Emissão:** 30 de setembro de 2026;

(h) **Coordenador Líder**: o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder");

(i) **Montante Inicial da Oferta**: o montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Montante Inicial da Oferta"). O montante final captado por meio da oferta será informado na data do encerramento da oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

(j) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores no âmbito da oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo ("Distribuição Parcial"). A manutenção da oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo"). As Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Montante Inicial da oferta, hipótese na qual a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento;

(k) **Lote Adicional e Lote Suplementar**: não será outorgada pela Classe Única ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional ou de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Seniores;

(l) **Tipo de Distribuição**: Primária;

(m) **Taxa de Distribuição Primária**: não será cobrada taxa de distribuição primária;

(n) **Período de Distribuição**: a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

(o) **Forma Integralização**: as Cotas Seniores serão integralizadas na forma a ser prevista em cada boletim de subscrição, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital, observado o compromisso de investimento firmado no respectivo boletim de subscrição;

(p) **Público-Alvo e Restrições à Negociação:** As Cotas Seniores objeto da oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30, estando as Cotas Seniores sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Ainda, as Cotas Seniores poderão ser registradas par a distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA; e

(q) **Outras Disposições**: os demais termos e condições das Cotas Seniores e da oferta serão descritos no "*Apêndice Subclasse Sênior*" e demais documentos da oferta.

(xii) Aprovar a emissão, inicialmente, de até 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única ("Cotas Subordinadas Mezanino" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, apenas "Cotas Ofertadas"), todas nominais e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante inicial de até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a serem ofertadas de forma primária, publicamente, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM 160, sob o regime de melhores esforços e cujos termos e condições estão previstos no "*Apêndice Subclasse Subordinada Mezanino*" do Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento e, de forma complementar, conforme as seguintes informações:

(a) **Número de Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;

(b) **Valor Total da Emissão:** R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

(c) **Forma de distribuição:** oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais;

(d) **Valor Unitário da Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

(e) **Preço de Integralização:** as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas na data da 1ª (primeira) integralização pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo seu valor unitário na data da respectiva integralização, na forma prevista no respectivo Apêndice ("Preço de Integralização");

(f) **Data de Emissão:** 30 de setembro de 2026;

(g) **Coordenador Líder**: o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme acima qualificado;

(h) **Montante Inicial da Oferta**: o montante da oferta será de, inicialmente, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Montante Inicial da Oferta"). O montante final captado por meio da oferta será informado na data do encerramento da oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

(i) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito da oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo ("Distribuição Parcial"). A manutenção da oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo"). As Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da oferta até um

montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Montante Inicial da oferta, hipótese na qual a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento;

(j) **Lote Adicional e Lote Suplementar**: não será outorgada pela Classe Única ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional ou de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Subordinadas Mezanino;

(k) **Tipo de Distribuição**: Primária;

(l) **Taxa de Distribuição Primária**: não será cobrada taxa de distribuição primária;

(m) **Período de Distribuição**: a subscrição ou aquisição das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

(n) **Forma de Integralização**: as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas na forma a ser prevista em cada boletim de subscrição, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, à vista;

(o) **Público-Alvo e Restrições à Negociação:** As Cotas Subordinadas Mezanino objeto da oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30, estando as Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Ainda, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas par a distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA; e

(p) **Outras Disposições**: os demais termos e condições das Cotas Subordinadas Mezanino e da Oferta serão descritos no "*Apêndice Subclasse Subordinada Mezanino*" e demais documentos da Oferta.

(xiii) Aprovar a emissão de 30.000 (trinta mil) cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Única ("Cotas Subordinadas Juniores", e, quando em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores, apenas "Cotas"), todas nominais e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem colocadas privadamente e cujos termos e condições estão previstos no "*Apêndice Subclasse Subordinada Júnior*" do Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento e, de forma complementar, conforme as seguintes informações;

(a) **Número de Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Juniores;

(b) **Valor Total da Emissão:** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(c) **Forma de distribuição:** colocação privada;

(d) **Valor Unitário da Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

(e) **Preço de Integralização:** as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas na data da 1ª (primeira) integralização pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo seu valor

unitário na data da respectiva integralização, na forma prevista no respectivo Apêndice ("Preço de Integralização");

(f) **Data de Emissão:** 30 de setembro de 2026;

(g) **Forma de Integralização**: as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas na forma a ser prevista em cada boletim de subscrição, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, à vista;

(h) **Outras Disposições**: os demais termos e condições das Cotas Subordinadas Juniores e da oferta serão descritos no "*Apêndice Subclasse Subordinada Júnior*" e demais documentos da oferta.

(xiv) Ratificar todos os atos já praticados pelo Administrador e pelo Gestor, até a presente data, com relação à emissão e à oferta das Cotas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da oferta; e

(xv) Aprovar a contratação do Coordenador Líder.

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

(assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas do Ato Conjunto de Constituição do Ceres Agro SP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada)

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

_____

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

ANEXO I AO ATO CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO CERES AGRO SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO FUNDO CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)